



Portaria n.º 428, de 03 de setembro de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Ajustes nos Procedimentos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Brinquedos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de ajustes nos Procedimentos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Brinquedos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005, que instituiu o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança para Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 321, de 29 de outubro de 2009, que aprovou o Procedimento para Certificação de Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101;

Considerando a importância da regulamentação e da certificação compulsória dos brinquedos para agregar confiança à segurança das crianças;

Considerando a necessidade de aumentar o grau de confiança do processo de certificação de brinquedos;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de concorrência justa entre os Organismos de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de prover rastreabilidade entre os certificados emitidos e os ensaios que levaram à atestação da conformidade de cada brinquedo com conformidade avaliada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes, insertos no Anexo, ao Procedimento de Avaliação da Conformidade para Segurança de Brinquedos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 321/2009, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 – 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos ajustes ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º de de 2015 publicada no Diário Oficial da União de de de 2015, seção 01, página

Art. 3º Determinar que os Organismos de Certificação de Produtos (OCP), acreditados pelo Inmetro para o escopo de brinquedos, somente contratem serviços de laboratórios de ensaio, para fins de certificação de brinquedo, que atendam às condições descritas nesta Portaria.

Art. 4º Determinar que os laboratórios de ensaio que realizem ensaios para fins de certificação de brinquedo, em conformidade aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 321/2009 e suas complementares e substitutivas, devem possuir sistema de registro através de filmagem dos ensaios realizados, além do registro através de relatórios de ensaio.

§1º Determinar que a filmagem deve ser feita de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo a esta Portaria e ser executada durante todo o tempo de cada ensaio.

§2º Determinar que o vídeo deve ser gerado sem cortes ou edições, em filmagem direta e com contador de tempo.

§3º Determinar que a filmagem deve permitir também a visualização, em formato de “tela cheia/inteira”, das características do ensaio que está sendo realizado, inclusive com a identificação de cada uma das amostras que estão sendo avaliadas.

§4º Determinar que todas as amostras de brinquedo que passem pelos ensaios devem ser claramente filmadas, antes e ao final da realização dos ensaios, com o objetivo de avaliar os estados inicial e final de cada amostra.

§5º Determinar que, antes da filmagem de cada ensaio, devem ser registrados o local, o dia e a hora em que o ensaio é realizado.

§6º Determinar que o OCP deve verificar, em cada filmagem, se todos os ensaios exigidos para fins de certificação do brinquedo foram efetivamente realizados.

§7º Determinar que cada filmagem deve identificar, de forma inequívoca, cada um dos brinquedos que estão sendo submetidos aos ensaios relativo àquela filmagem.

§8º Determinar que o OCP deve analisar a conformidade do relatório de ensaios aos requisitos estabelecidos na regulamentação de brinquedos, assim como a filmagem de todos os ensaios relativos ao brinquedo sob certificação.

Art.5º Determinar que o OCP deve, para cada processo de certificação de brinquedo, arquivar em mídia própria, de forma individual e independente, a filmagem referente à realização dos ensaios.

Parágrafo único. Determinar que as filmagens devem ser mantidas arquivadas junto ao respectivo relatório de ensaio, por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art.6º Determinar que o OCP deve, quando solicitado pelo Inmetro, encaminhar, em até 48h, a filmagem relativa a determinado processo de certificação.

Art. 7º Determinar que, a partir de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, os novos processos de certificação devem estar em conformidade com as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Determinar que os processos de certificação iniciados anteriormente ao prazo fixado no *caput*, devem ser adequados às disposições desta Portaria na primeira manutenção subsequente ao término do espaço de tempo supramencionado.

Art. 8º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas nas Portarias n.º 108/2005 e 321/2009.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Anexo

Registros de Filmagens

Os arquivos de vídeo (filmagens) dos ensaios devem seguir o seguinte formato:

- Formato AVI ou MP4;
- Compatibilidade para execução com o Microsoft Windows Media Player;
- Resolução mínima de 320 x 240 (4:3 - Colorido);
- Taxa de bits mínima de 400 kbps;
- Taxa de 30 quadros por segundo;
- Arquivo compactado em formato “.zip”;
- Cada arquivo deve abrir independentemente de outras partes;
- Cada arquivo de vídeo deve ser nomeado descrevendo as informações sobre qual ensaio é possível analisar no arquivo.